



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 738, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

“Cria Programa de atendimento social, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Programa de Atendimento Social objetivando minimizar as perdas ocorridas pela população devido a intensa precipitação pluviométrica provocando a cheia do Rio Mosquito elevando seu nível destruindo pontes e provocando inundações na área urbana e rural.

Artigo 2º. Para atender ao disposto nesta lei ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU, exercício 2006 os contribuintes atingidos diretamente cujos nomes estão relacionados nas Ocorrências Policiais e relatórios da Defesa Civil.

Artigo 3º. Para obter o benefício o contribuinte deverá requere-lo por escrito no Setor de Arrecadação da Prefeitura municipal, instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento
- Boletim de ocorrência
- Relatórios da Defesa Civil

Artigo 4º. O pedido somente será deferido após submetido a apreciação da Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os requerimentos deverão ser feitos até 30 dias da vigência desta.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 27 de fevereiro de 2007.

José Guilherme Jaques
Prefeito Municipal